



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0008/2023

Em, 03 de fevereiro de 2023

CRIA O PROJETO GELADEIROTECA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - São objetivos do Projeto Geladeiroteca:

- I – arrecadar livros, revistas, gibis e geladeiras por meio de campanhas de doação;
- II – disponibilizar ao público livros, revistas e gibis em geladeiras grafitadas.

Art. 3º - O Projeto Geladeiroteca será implantado, inicialmente, em três praças do Município de Cabo Frio, que são as seguintes:

- I – Praça Porto Rocha;
- II – Praça do Pomar II (Bairro Jacaré);
- III – Praça do Bairro Boca do Mato.

Art. 4º Serão implantadas, futuramente, o Projeto Geladeiroteca em outros locais estratégicos, como:

- I - unidades básicas de saúde;
- II - outras praças da cidade;
- III - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;
- IV - pontos de ônibus;
- V- locais de grande circulação de pessoas;
- VI - outras a definir.

Art. 5º Os livros, as revistas e os gibis, disponibilizados pelo Projeto Geladeiroteca, poderão ser retirados e devolvidos a qualquer momento, sem necessidade de autorização ou registro específico.

§ 1º Ficam autorizadas as contribuições de novos livros, revistas ou gibis, para fomentar e incentivar a obtenção de conhecimento através do Projeto Geladeiroteca.

§ 2º O acervo de cada Projeto Geladeiroteca será formado com a participação de todos, ou seja, será uma construção coletiva.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º - Poderá ter parceria público privada para a implantação do Projeto.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, o qual dispõe sobre a criação do Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Cabo Frio.

A leitura é uma prática social de suma importância para o desenvolvimento da cognição humana, proporcionando o desenvolvimento do intelecto e da imaginação, além de promover a aquisição de conhecimento.

Neste sentido, este Projeto de Lei visa oferecer à população fácil acesso a um arsenal diversificado de livros, leituras informativas e outros, disponíveis em uma "geladeiroteca", que ficará no espaço público a livre disposição de todos, instigando o cidadão à prática da leitura através de um modo prático, democrático, sem formalidades e instigante por sua disposição e apresentação.